



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2020 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora, **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 682410 2º via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: LUCLÉZIA PEREIRA CABRAL**, portadora do CPF nº. 061.817.391-90 e Cédula de Identidade nº. 923.773 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada à na Rua 7 de setembro s/nº Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Por Tempo Determinado, com fundamento no **Decreto nº 311/2020 de 24 de março de 2020 – Apoio ao Combate e Controle de Pandemia, Enfrentamento da Emergência – COVID-19 c/c a Lei Complementar nº 643/2020 de 10 de agosto de 2020**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Assistente Administrativo** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades em razão da **Pandemia - Enfrentamento da Emergência – COVID-19**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de **Assistente Administrativo** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:



A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de três (03) meses e quinze (15) dias, iniciando-se em 15 de setembro/2020 com término em 31 de dezembro/2020.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 3.657,50** (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) que será efetuado em quatro (04) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 15 dias do mês de setembro/2020 no valor de **R\$ 522,50** (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) as demais referente aos meses de outubro/novembro e dezembro/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) cada, que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade por três (03) meses e quinze (15) dias, ou seja, de 15 de setembro/2020 até o dia 31 de dezembro/2020.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

**13.0022.10.122.2042.2283 - Apoio ao Combate/Controle de Pandemia
Enfrentamento da Emergência - COVID-19**
3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
00401.00.777 - Bloco de Custeio do SUS - COVID-19 - Ficha 653

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.


E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araguaçu - TO, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte (2020).


CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA
Gestora do FMS


LUCLÉZIA PEREIRA CABRAL
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA:  CPF: 954.248.901-30